

D.O.E. 29/DEZ 1988 19

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

12/12/88

PROCESSO CEENº 1431/88

INTERESSADAS : ALUNAS/ COLEGIO "INDEPENDENCIA"

LOCALIDADE: SANTOS

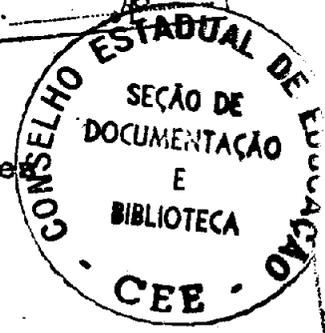
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DAS MENSALIDADES DO 1º SEMESTRE/88

RELATOR NA CEnE: MARISA MENDES MACHADO

RELATOR DO PLENARIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE 674/88 APROVADA EM: 21/12/88  
CONSELHO PLENO

Fls. N.º 09  
Proc. N.º 1431/88  
Rub. 12/12/88



1- RELATÓRIO

Trata-se de reclamação das mensalidades do 1º semestre de 1.988, do Curso de 1º grau, 6ª série.

2- APRECIÇÃO

Analisando-se o formulário de fls. 467 do processo/0474/71, o preço praticado em dezembro /88 para o Curso de 1º Grau, 6ª série, e aplicando-se a legislação, tem-se este quadro:

| mês  | valor permitido | valor praticado |
|------|-----------------|-----------------|
| maio | CZ\$ 3.656,33   | CZ\$ 5.571,48   |

3- CONCLUSÃO

Concluo pela procedência da reclamação quanto ao mês de maio fixando o seguinte valor para o Curso de 1º Grau - 6ª série: maio CZ\$ 3.656,33. Quanto aos meses seguintes, deve a escola aplicar os índices da U.R.P., bem como a restituir ou compensar os valores cobrados/a maior. Dê-se ciência aos interessados e ao PROCON.

CEnE, 06 de dezembro de 1988

a) Marisa Mendes Machado  
Relatora

PROCESSO CEE Nº 1431/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 674/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade  
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle  
Presidente